TERMOS DE REFERÊNCIA (TdR)

REFERÊNCIA DO CONCURSO: CR58A0003041/Nº005/COAG/INS/2026 - Contratação de Consultoria ou Prestação de Serviços para Assistência Técnica à Implementação e Operacionalização Provincial do Manual Nacional de Investigação de Surtos

G2G, CoAg FY 2027 · Processo C02

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

1.1. Designação da consultoria

Assistência Técnica à Implementação e Operacionalização Provincial do Manual Nacional de Investigação de Surtos.

1.2. Entidade contratante

Instituto Nacional de Saúde (INS), através da Direcção de Inquéritos e Observação em Saúde (DIOS).

1.3. Tipo de contratação

Contratação de consultor individual (pessoa singular), com qualificações e experiência compatíveis com os requisitos estabelecidos nos presentes Termos de Referência.

1.4. Enquadramento do financiamento

A contratação enquadra-se no Acordo de Cooperação com os Centros de Controlo e Prevenção de Doenças (CDC), componente Government-to-Government (G2G), referente ao ano fiscal de 2027 (CoAg FY 2027), Processo C02.

2. ENQUADRAMENTO E JUSTIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Instituto Nacional de Saúde (INS), através da Direcção de Inquéritos e Observação em Saúde (DIOS), desempenha um papel central na coordenação e no apoio técnico às actividades de investigação epidemiológica de surtos no País.

Com vista à harmonização dos procedimentos e ao reforço da qualidade das investigações, o INS elaborou o Manual Nacional de Investigação de Surtos, que estabelece as etapas, os instrumentos técnicos e as responsabilidades dos diferentes níveis do sistema de saúde, com particular enfoque nos níveis provincial e distrital.

Entretanto, a existência de um instrumento orientador, por si só, não assegura a sua efectiva aplicação. A operacionalização do Manual exige o desenvolvimento de capacidades técnicas das equipas provinciais e distritais, a adaptação dos instrumentos e procedimentos às realidades locais, bem como o acompanhamento sistemático da sua utilização no contexto das actividades de vigilância e resposta a surtos.

Neste contexto, torna-se necessária a contratação de assistência técnica especializada para apoiar a DIOS na implementação progressiva do Manual, começando por uma fase-piloto nas províncias prioritárias e procedendo, posteriormente, à consolidação das experiências e à definição de um plano de expansão a nível nacional.

A intervenção será desenvolvida no âmbito do Acordo de Cooperação com os CDC, componente G2G, ano fiscal de 2027, em alinhamento com o plano de actividades da DIOS.

3. OBJECTIVOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Objectivo Geral

Prestar assistência técnica ao INS na implementação e operacionalização do Manual Nacional de Investigação de Surtos nos níveis provincial e distrital, com prioridade para as províncias definidas pela DIOS.

3.2. Objectivos Específicos

Constituem objectivos específicos da consultoria:

a) Rever, em coordenação com a DIOS, os instrumentos técnicos e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) previstos no Manual, promovendo a sua adaptação ao contexto provincial e distrital;

b) Conceber e conduzir acções de capacitação regional, em serviço, dirigidas às equipas provinciais e distritais de resposta rápida;

c) Apoiar a implementação-piloto do Manual nas províncias prioritárias, documentando os desafios, as boas práticas e as principais lições aprendidas;

d) Realizar actividades de monitoria de campo para avaliar o grau de utilização e conformidade com as orientações do Manual, com base em indicadores previamente definidos;

e) Elaborar uma proposta de expansão e institucionalização do Manual, com vista à sua implementação progressiva em todas as províncias do País.

4. ÂMBITO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A consultoria compreende a prestação de assistência técnica especializada à DIOS, abrangendo a revisão e adaptação de instrumentos, capacitação das equipas, acompanhamento da implementação-piloto, monitoria de campo e elaboração de uma proposta de expansão nacional.

As actividades serão desenvolvidas em cinco fases principais:

4.1. Fase I – Preparação e Planificação (Semanas 1 a 4)

Nesta fase, o consultor deverá:

a) Rever o Manual Nacional de Investigação de Surtos, os respectivos POP e os relatórios de investigações epidemiológicas realizadas recentemente;

b) Identificar, em coordenação com a DIOS, as províncias e os distritos que integrarão a fase-piloto;

c) Avaliar as necessidades de assistência técnica e capacitação das equipas provinciais e distritais;

d) Elaborar o plano de formação e o respectivo cronograma de implementação;

e) Desenvolver o quadro de monitoria, incluindo os indicadores e instrumentos para acompanhar a utilização do Manual.

4.2. Fase II – Revisão e Validação de Instrumentos (Semanas 5 a 8)

O consultor deverá:

a) Rever e adaptar as fichas de investigação, listas de verificação, instrumentos de recolha de informação e ferramentas de apoio à investigação de surtos;

b) Adequar os instrumentos e procedimentos às necessidades operacionais dos níveis provincial e distrital, sem comprometer a harmonização nacional;

c) Preparar os materiais técnicos de apoio à utilização do Manual;

d) Organizar e facilitar um workshop de validação dos instrumentos revistos, envolvendo as Direcções Provinciais de Saúde e os Serviços Distritais de Saúde, Mulher e Acção Social, em articulação com a DIOS;

e) Incorporar as contribuições resultantes do processo de validação e submeter a versão final dos instrumentos à aprovação da DIOS.

4.3. Fase III – Capacitação Regional (Semanas 9 a 16)

Nesta fase, o consultor deverá:

a) Desenvolver e implementar um programa de capacitação em serviço dirigido às equipas provinciais e distritais de resposta rápida;

b) Realizar acções de formação nas regiões Sul, Centro e Norte do País, de acordo com o plano aprovado pela DIOS;

c) Utilizar metodologias participativas e exercícios práticos baseados em cenários de surtos reais ou simulados;

d) Reforçar as competências das equipas relativamente às diferentes etapas da investigação de surtos, em conformidade com o Manual Nacional;

e) Aplicar instrumentos de avaliação antes e depois da formação, de modo a aferir a evolução dos conhecimentos e competências dos participantes;

f) Elaborar o relatório de capacitação, incluindo os resultados das avaliações e as recomendações para o reforço contínuo das capacidades.

4.4. Fase IV – Implementação-Piloto e Monitoria de Campo (Semanas 12 a 28)

O consultor deverá:

a) Apoiar as equipas provinciais e distritais na implementação prática do Manual nas áreas seleccionadas;

b) Acompanhar as equipas durante investigações reais de surtos ou, na ausência destas, através de exercícios de simulação previamente acordados com a DIOS;

c) Aplicar listas de verificação para avaliar a conformidade das actividades de investigação com os procedimentos e orientações estabelecidos no Manual;

d) Avaliar o nível de utilização dos instrumentos e POP adaptados;

e) Prestar orientação técnica e fornecer retorno de informação às equipas acompanhadas, com vista à correcção de eventuais limitações identificadas;

f) Documentar os resultados da monitoria, incluindo os indicadores de implementação, os desafios operacionais e as medidas de melhoria recomendadas.

4.5. Fase V – Análise, Consolidação e Expansão (Semanas 29 a 32)

Na fase final, o consultor deverá:

a) Analisar os resultados dos indicadores de monitoria e avaliar o grau de implementação do Manual nas províncias-piloto;

b) Sistematizar as experiências, boas práticas, dificuldades e lições aprendidas durante o processo;

c) Proceder à revisão final dos instrumentos e procedimentos operacionais, incorporando as recomendações resultantes da implementação-piloto;

d) Elaborar uma proposta de expansão progressiva do Manual para as restantes províncias;

e) Propor medidas para a institucionalização e sustentabilidade da utilização do Manual nos níveis provincial e distrital.

5. METODOLOGIA DE EXECUÇÃO

O consultor deverá apresentar uma metodologia de trabalho estruturada por fases, com abordagem participativa e orientada para resultados, assegurando o envolvimento permanente da equipa técnica da DIOS e dos actores provinciais e distritais relevantes.

A metodologia deverá contemplar, no mínimo:

a) Revisão documental do Manual Nacional de Investigação de Surtos, dos POP, dos instrumentos existentes e de relatórios de investigações anteriores;

b) Avaliação das necessidades técnicas e operacionais das equipas provinciais e distritais;

c) Adaptação e validação participativa dos instrumentos de apoio à implementação do Manual;

d) Capacitação em serviço, privilegiando exercícios práticos e aprendizagem baseada em situações reais ou simuladas;

e) Acompanhamento técnico das equipas durante a implementação-piloto;

f) Monitoria sistemática da utilização do Manual, com recurso a indicadores e instrumentos previamente aprovados;

g) Sistematização dos resultados e elaboração de recomendações para a expansão e institucionalização do Manual.

A execução deverá respeitar as seguintes normas e referências técnicas:

- Regulamento Sanitário Internacional (RSI, 2005);
- Estratégia de Vigilância e Resposta Integrada a Doenças (IDSR) da Organização Mundial da Saúde (OMS), incluindo as orientações técnicas aplicáveis à Região Africana;
- Manual Nacional de Investigação de Surtos e normas nacionais de vigilância epidemiológica em vigor;
- Manual de Epidemiologia de Campo dos CDC, como referência metodológica;
- Abordagem 7-1-7, como referência para avaliação do desempenho na detecção, notificação e resposta a eventos de saúde pública.

A metodologia, o cronograma detalhado e os instrumentos de monitoria deverão ser submetidos à apreciação e aprovação da DIOS, antes do início das actividades de implementação.

6. PRODUTOS E RESULTADOS ESPERADOS

No âmbito da consultoria, o contratado deverá apresentar os seguintes produtos:

Produto	Descrição	Prazo indicativo
Produto 1	Relatório inicial contendo a metodologia de execução, plano de trabalho detalhado e cronograma das actividades.	Semana 2
Produto 2	Pacote revisto de instrumentos técnicos e POP adaptados ao nível provincial, incluindo evidências do processo de validação e aprovação pela DIOS.	Semana 8
Produto 3	Currículo, materiais de formação e relatório da capacitação regional, incluindo os resultados das avaliações realizadas antes e depois da formação.	Semana 16
Produto 4	Relatórios de monitoria de campo, contendo os indicadores de utilização do Manual, resultados do acompanhamento e recomendações de melhoria.	Semanas 20 e 28
Produto 5	Relatório da implementação-piloto, com sistematização dos resultados, desafios, boas práticas e lições aprendidas.	Semana 30
Produto 6	Relatório final da consultoria, incluindo a revisão final dos instrumentos e a proposta de expansão e institucionalização do Manual a nível nacional.	Semana 32

Os prazos acima indicados são propostos e poderão ser ajustados mediante aprovação do plano de trabalho inicial pela DIOS, sem prejuízo do período global de execução do contrato.

Todos os produtos deverão ser apresentados em língua portuguesa, em formato editável e PDF, acompanhados dos respectivos instrumentos, materiais e documentos de suporte, sempre que aplicável.

7. PRAZO DE EXECUÇÃO

A consultoria terá uma duração indicativa de oito (8) meses, correspondente ao período necessário para a preparação, revisão e validação dos instrumentos, capacitação regional, implementação-piloto, monitoria e consolidação dos resultados.

A duração efectiva e o cronograma de execução serão definidos no contrato, com base no plano de trabalho aprovado pela DIOS.

- Data prevista de início: Após a assinatura do contrato, no ano fiscal de 2027;
- Data prevista de término: Até 29 de Setembro de 2027, em conformidade com o período de execução do CoAg.

A programação das actividades deverá assegurar que os produtos sejam concluídos e submetidos dentro do período de vigência contratual e dos prazos aplicáveis ao financiamento.

8. PERFIL, QUALIFICAÇÕES E EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

8.1. Qualificações Académicas e Profissionais

O consultor deverá reunir os seguintes requisitos:

a) Mestrado em Saúde Pública, Epidemiologia ou área afim;

b) Formação no Programa de Formação em Epidemiologia de Campo (FETP), nível avançado, constitui uma vantagem;

c) Conhecimento técnico aprofundado sobre vigilância epidemiológica, investigação de surtos e resposta a emergências de saúde pública.

8.2. Experiência Profissional

O candidato deverá demonstrar:

a) Pelo menos sete (7) anos de experiência profissional em vigilância epidemiológica e investigação de surtos;

b) Experiência comprovada na liderança e condução de investigações epidemiológicas no terreno;

c) Experiência no desenho, organização e facilitação de acções de formação em saúde pública;

d) Experiência no acompanhamento técnico e fortalecimento de capacidades de equipas de resposta rápida;

e) Conhecimento do sistema de saúde moçambicano e dos fluxos de notificação e coordenação entre os níveis distrital, provincial e central;

f) Disponibilidade para deslocações frequentes às províncias abrangidas pela implementação.

8.3. Competências Técnicas e Transversais

O consultor deverá possuir:

- Capacidade de interpretação e aplicação de normas e orientações técnicas de vigilância epidemiológica;
- Capacidade de adaptação de instrumentos e procedimentos operacionais;
- Competências de facilitação de formações e acompanhamento em serviço;
- Capacidade de análise, sistematização e elaboração de relatórios técnicos;
- Capacidade de comunicação e articulação com diferentes níveis do sistema de saúde;
- Capacidade de organização, planificação e cumprimento de prazos;
- Disponibilidade e flexibilidade para trabalho de campo.

8.4. Outros Recursos Humanos

Caso seja considerada necessária a participação de profissionais de apoio, a proposta deverá identificar os respectivos perfis, qualificações, funções a desempenhar e disponibilidade para a execução das actividades.

8.5. Critérios de Selecção e Avaliação

A avaliação das propostas deverá considerar, entre outros, os seguintes critérios:

a) Adequação e consistência da proposta técnica, incluindo a metodologia de formação, acompanhamento e monitoria;

b) Experiência comprovada em investigação epidemiológica de surtos e no acompanhamento de equipas de resposta rápida;

c) Experiência na concepção e facilitação de programas de formação em saúde pública;

d) Conhecimento do contexto institucional e operacional do sistema de saúde moçambicano, particularmente dos níveis provincial e distrital;

e) Qualidade e relevância dos trabalhos anteriormente realizados, comprováveis através de referências profissionais ou outros documentos pertinentes.

A ponderação dos critérios e a respectiva grelha de avaliação serão definidas e aprovadas pela entidade contratante, em conformidade com os procedimentos de contratação aplicáveis.

9. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATADA

Constituem obrigações do consultor:

a) Executar os serviços em conformidade com os presentes Termos de Referência e com o plano de trabalho aprovado;

b) Assegurar a qualidade técnica e a entrega atempada dos produtos contratados;

c) Trabalhar em estreita articulação com a DIOS e com as estruturas provinciais e distritais envolvidas;

d) Comunicar atempadamente à entidade contratante quaisquer constrangimentos, atrasos, limitações ou insuficiências de informação que possam afectar a execução dos serviços;

e) Garantir a confidencialidade de toda a informação e documentação a que tiver acesso no âmbito da consultoria;

f) Utilizar os dados e documentos disponibilizados exclusivamente para a execução do contrato;

g) Entregar todos os produtos, instrumentos, materiais de formação, ficheiros e documentação técnica de suporte produzidos no âmbito da consultoria;

h) Incorporar as observações e recomendações técnicas da DIOS, sempre que aplicáveis e devidamente fundamentadas.

10. OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE CONTRATANTE

Constituem obrigações do INS:

a) Disponibilizar ao consultor o Manual Nacional de Investigação de Surtos, os POP, os instrumentos e a documentação técnica relevante;

b) Facultar, dentro dos limites legais e institucionais, o acesso aos dados e à informação necessários à execução da consultoria;

c) Designar um ponto focal técnico para acompanhar e facilitar a implementação das actividades;

d) Facilitar a articulação com as Direcções Provinciais de Saúde e os Serviços Distritais de Saúde, Mulher e Acção Social das áreas abrangidas;

e) Assegurar a participação das equipas técnicas nas actividades de revisão, validação, formação e monitoria;

f) Rever e emitir parecer sobre os produtos submetidos pelo consultor, dentro dos prazos acordados;

g) Aprovar formalmente os produtos que satisfaçam os requisitos estabelecidos;

h) Proceder aos pagamentos devidos, nos termos e condições estabelecidos no contrato.

11. LOCAL E MODALIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços será realizada em regime misto, combinando actividades presenciais e remotas, em função da natureza das tarefas e do plano de trabalho aprovado.

As actividades poderão decorrer:

a) Nas instalações do INS: para reuniões técnicas, coordenação, revisão documental, validação de instrumentos e apresentação de resultados;

b) Nas províncias e distritos abrangidos: para realização de formações, acompanhamento das equipas, monitoria de campo e apoio à implementação-piloto;

c) Nas instalações do consultor: para actividades de análise, sistematização de informação e elaboração dos relatórios e demais produtos;

d) Em regime remoto: para reuniões técnicas, acompanhamento e articulação com as equipas, mediante utilização de plataformas e meios de comunicação autorizados pelo INS.

As deslocações e actividades de campo deverão ser previamente articuladas com a DIOS e realizadas de acordo com o plano de trabalho aprovado.

12. REGIME E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Modalidade de Pagamento

O pagamento será efectuado por produto apresentado, tecnicamente verificado e formalmente aceite pela entidade contratante.

Os montantes e as percentagens correspondentes a cada produto serão estabelecidos no contrato, em função da proposta financeira aprovada.

12.2. Condições de Pagamento

O pagamento de cada parcela ficará condicionado à:

a) Entrega do produto correspondente;

b) Verificação da conformidade técnica e documental do produto;

c) Emissão da respectiva aprovação ou termo de aceitação pela entidade competente;

d) Apresentação da factura e demais documentos exigidos para o processamento do pagamento.

Nos termos do artigo 122 do Decreto n.º 79/2022, o pagamento será efectuado no prazo de 30 dias após a apresentação da factura, observadas as condições contratuais e os procedimentos financeiros aplicáveis.

12.3. Documentos para Processamento do Pagamento

Para efeitos de pagamento, deverão ser apresentados:

- Factura correspondente ao produto;
- Produto ou relatório submetido;
- Comprovativo de aceitação formal;
- Demais documentos contratuais e administrativos exigidos pelo INS.

13. SUPERVISÃO, MONITORIA, AVALIAÇÃO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Supervisão e Acompanhamento

A supervisão técnica da consultoria será assegurada pela Direcção de Inquéritos e Observação em Saúde (DIOS), através da área responsável pela Investigação de Surtos.

O acompanhamento será realizado em articulação com as Direcções Provinciais de Saúde e os Serviços Distritais de Saúde, Mulher e Acção Social das áreas abrangidas.

A DIOS será responsável por orientar tecnicamente o consultor, acompanhar o cumprimento do plano de trabalho, apreciar os produtos e emitir as respectivas recomendações.

13.2. Monitoria e Avaliação

A monitoria da execução deverá basear-se nos indicadores definidos durante a fase de preparação, incluindo, entre outros:

a) Grau de revisão, adaptação e validação dos instrumentos e POP;

b) Número de acções de capacitação realizadas e participação das equipas abrangidas;

c) Resultados das avaliações de conhecimentos e competências realizadas antes e depois das formações;

d) Grau de utilização dos instrumentos e procedimentos previstos no Manual;

e) Nível de conformidade das actividades de investigação acompanhadas com as orientações do Manual;

f) Principais constrangimentos identificados e medidas correctivas recomendadas.

Os indicadores definitivos, respectivos meios de verificação e metas deverão ser acordados com a DIOS e integrados no quadro de monitoria aprovado.

13.3. Critérios de Aceitação dos Produtos

Os produtos serão considerados aceites quando:

a) Estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos nos presentes Termos de Referência;

b) Apresentarem qualidade técnica, clareza, consistência metodológica e fundamentação adequada;

c) Incorporarem, sempre que aplicável, as observações e recomendações formuladas pela DIOS;

d) Forem acompanhados dos instrumentos, materiais e documentos de suporte previstos;

e) Forem formalmente aprovados pela DIOS.

13.4. Procedimentos para Correcção

Sempre que forem identificadas inconformidades ou insuficiências técnicas, a DIOS deverá comunicá-las ao consultor, indicando os aspectos a corrigir e o prazo para a respectiva regularização.

Após a correcção, o produto será novamente submetido à verificação técnica e à aprovação formal.

A aceitação dos produtos constitui condição necessária para o processamento dos pagamentos correspondentes.

14. CONFIDENCIALIDADE, PROTECÇÃO DE DADOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Confidencialidade e Protecção de Dados

No decurso da consultoria, o consultor poderá ter acesso a relatórios de investigação, bases de dados de casos, resultados laboratoriais e outras informações sensíveis relacionadas com surtos e eventos de saúde pública.

O consultor deverá assegurar a confidencialidade de toda a informação disponibilizada ou produzida no âmbito do contrato, comprometendo-se a:

a) Não divulgar, partilhar ou utilizar a informação para finalidades diferentes das previstas no contrato;

b) Adoptar medidas adequadas para proteger os dados e documentos a que tiver acesso;

c) Restringir o acesso à informação às pessoas devidamente autorizadas;

d) Garantir que os casos utilizados em materiais de formação e exercícios práticos sejam devidamente anonimizados;

e) Manter as obrigações de confidencialidade durante e após o término do contrato.

Qualquer publicação, apresentação ou divulgação de resultados decorrentes da consultoria dependerá de autorização prévia e expressa do INS.

14.2. Titularidade dos Produtos e Resultados

Todos os produtos, instrumentos, materiais de formação, bases de dados, relatórios, documentos técnicos e demais resultados produzidos no âmbito da consultoria serão propriedade do Instituto Nacional de Saúde (INS), salvo disposição contratual em contrário.

O consultor deverá entregar ao INS os ficheiros editáveis e todos os materiais de suporte necessários à utilização, actualização e continuidade dos resultados produzidos.